



Registre-se Autue-se

Sala das Sessões \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

(Rubrica do Presidente)

Data	Numero
____/____/____	_____

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO	2013	A	2014	
PRESIDENTE	JULIO FERRARI		VICE-PRESIDENTE	CARLOS RENATO LINO
1º SECRETÁRIO	RODRIGO ENFERMEIRO		2º SECRETÁRIO	LUCAS MOULAIS

**ASSUNTO:**  
PROJ. DE LEI Nº 282/2014

**INICIATIVA:**  
EDIL LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA

**HISTÓRICO:**

ALTERA A ALINEA "e" DO INCISO III DO ART. 2º DA LEI Nº 3.972, de 10 DE OUTUBRO DE 1994.

**Retirado a pedido do Autor**  
Sala das Sessões 16/12/2014  
*[Assinatura]*  
Procurador Geral Legislativo

LEITURA 09 / 12 / 2014

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA  
 \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver. Retirado a pedido de Autor

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver. Em 16/12/2014

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Ver. \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE     ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2014

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	29078
NÚMERO PRÓPRIO:	282
DATA PROTOCOLO:	09/12/14

*Altera a alínea "e" do inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 3.972, de 10 de outubro de 1994.*

Art. 1º. - A alínea "e" do inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 3.972, de 10 de outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...].

§2º- [...].

a- ....

*e- Veículos oficiais do Poder Legislativo, assim considerados, aqueles de propriedade do Município, adquiridos pelo Legislativo, devidamente identificados com o Brasão Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em suas portas laterais."*

Retirado a pedido do Autor  
Sala das Sessões 16/12/2014

Procurador Geral Legislativo

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 03 de dezembro de 2014.

**LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
Vereador - DEM

***"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"***

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-  
ES.

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_/2014

DOCUMENTO: P20
PROTOCOLO GERAL: 29078
NÚMERO PRÓPRIO: 282
DATA PROTOCOLO: 09/12/14

*Altera a alínea "e" do inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 3.972,  
de 10 de outubro de 1994.*

Art. 1º. - A alínea "e" do inciso III do §2º do art. 2º da Lei nº 3.972, de 10 de outubro de 1994, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - [...].

§2º- [...].

a- ....

*e- Veículos oficiais do Poder Legislativo, assim considerados, aqueles de propriedade do Município, adquiridos pelo Legislativo, devidamente identificados com o Brasão Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim, em suas portas laterais."*

**"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"**

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

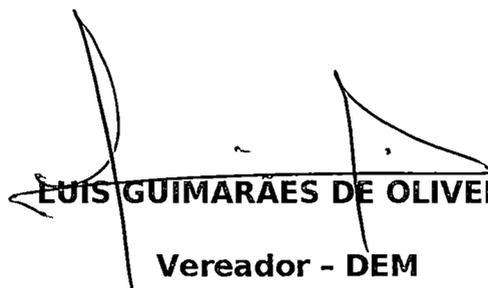


CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DS  
ES

Art. 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Elias Moisés, 03 de dezembro de 2014.

  
**LUIS GUIMARAES DE OLIVEIRA**  
Vereador - DEM

***“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”***

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim -  
Espírito Santo

**PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - e-mail: cmci@cmci.es.gov.br**

06  


**LEI N° 3972**

**INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS  
NA SEDE DO MUNICÍPIO, REVOGA A LEI N° 3465/91 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito  
Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

**Artigo 1°** - Esta Lei institui o Sistema de Estacionamento Rotativo nas vias públicas da Zona Central da sede do Município e a permissão de uso para estacionamento mediante remuneração.

**Artigo 2°** - O sistema de Estacionamento Rotativo tem por objetivo auxiliar a Administração Municipal nas políticas de:

**I** - democratização das oportunidades de acesso aos equipamentos urbanos do centro da cidade;

**II** - manutenção da viabilidade econômica e cultural da Zona Central;

**III** - organização do trânsito de veículos e pedestres.

**§ 1°** - A cada 100 (cem) metros de via pública abrangida pelo sistema será reservado e sinalizado espaço na inferior a 6 (seis) metros de extensão, para estacionamento de motocicletas e bicicletas, que ficarão isentas do pagamento de tarifa.

**§ 2°** - Também estão isentas da tarifa criada por esta Lei:

a. Os veículos que estacionarem por no máximo 10 (dez) minutos nas áreas especiais, sinalizadas, em frente a farmácias e hospitais, desde que para utilização dos serviços pelos seus ocupantes;

b. Os táxis, enquanto estacionados em seus respectivos pontos;

c. As ambulâncias, em caso de atendimento de urgência;

d. Outros veículos em situações definidas pela Lei Federal ou Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito.

e. Veículos utilizados pelo Poder Legislativo<sup>01</sup> com identificação adesiva nos seguintes termos: "PODER LEGISLATIVO - TRÂNSITO LIVRE".

Alínea "e" acrescida pela Lei n° 5238/2001

**Artigo 3º** - O estacionamento será permitido mediante o pagamento de tarifa.

Artigo alterado pela Lei nº 4043/1995

**§ 1º** - A tarifa a que se refere o "caput" deste artigo corresponde a 1 (uma) horas, 2 (duas) horas ou 5 (cinco) horas de estacionamento, conforme o local e a indicação das placas de estacionamento.

**§ 2º** - O pagamento da tarifa poderá ser exigido nos dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas e, aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas.

**§ 3º** - O período máximo indicado nas placas de estacionamento em hipótese alguma poderá ser prorrogado, considerando-se a infração como estacionamento em local proibido.

**§ 4º** - Para a fixação da tarifa a ser cobrada pelo Estacionamento Rotativo, será elaborada, na forma desta Lei, planilha de custos, a qual será acrescida de percentual suficiente para a regular manutenção do sistema e do equilíbrio contratual da entidade ou empresa exploradora.

**Artigo 4º** - Independentemente de pagamento de tarifa, será regulamentada pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito a carga e descarga de mercadorias na área do Sistema.

**Artigo 5º** - A área do Sistema será fiscalizada pela Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, em comum acordo com a Secretaria Extraordinária para Projetos Especiais de Transportes do Município - SEPE - Transportes, podendo ser firmado convenio com entidades públicas ou privadas.

**Artigo 6º** - Caberá, ainda, à Comissão Municipal de Transporte e Trânsito, observado o que dispõe esta Lei, aprovar por maioria absoluta de seus membros.

**I** - a metodologia de cálculo e a tarifa a ser cobrada pela permissão de uso do estacionamento;

**II** - os horários de funcionamento e o tempo de permanência em cada vaga, conforme a localização das áreas de estacionamento estejam em zona de baixa, média ou alta rotatividade (artigo 2º, § 1º).

**III** - demarcar as áreas necessárias ao cumprimento desta

lei e fixar os demais horários aqui não expressos;

**IV** – a definição dos locais (ruas, avenidas e praças) da Zona Central que serão usados para o Estacionamento Rotativo;

**V** – a operacionalização do sistema, obrigatoriamente através de cartões seqüencialmente numerados em ordem crescente, que deverão conter todas as informações fundamentais aos usuários.

**§ 1º** - Mediante justificativa e após homologação pelo Prefeito Municipal, a Comissão de Transporte e Trânsito poderá tornar menor os horários estipulados no § 2º do artigo 3º desta Lei.

**§ 2º** - As resoluções da Comissão Municipal de Transporte e Trânsito serão divulgadas por ato próprio do Secretário Extraordinário para Projetos Especiais de Transportes do Município – SEPE – Transportes.

**Artigo 7º** - O Prefeito Municipal estabelecerá as normas para a exploração das áreas do Sistema, observadas dentre outros fixados por esta Lei, o seguinte:

a. no caso de empresa comercial ou de prestação de serviços, a exploração será oferecida através de licitação pública, cujo edital conterá as informações necessárias e, especialmente, as características do Sistema, de forma mais ampla possível;

b. sendo a exploração exercida por entidade ou grupo de entidades do Município, de utilidade pública e sem fins lucrativos, a licitação pública poderá ser dispensada, desde que a renda líquida arrecadada seja revertida em favor de programa de assistência a menores ou a velhice.

**Parágrafo Único** – A opção pela exploração, na forma das alíneas deste artigo, fica sujeita ao critério discricionário do Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - A cobrança da tarifa pela permissão de uso do Estacionamento Rotativo a que se refere esta Lei, não implica na guarda e conservação do veículo por parte do Município ou do Concessionário.

**Parágrafo Único** – A planilha a que se refere o artigo 3º, parágrafo 4º desta Lei, não poderá conter previsão de despesa de guarda e conservação de veículos estacionados.

**Artigo 9º** - O Município não se responsabilizará por acidentes, furtos, danos ou prejuízos de quaisquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais de Estacionamento Rotativo.

**Artigo 10º** - Além das cominações expressas nesta Lei serão consideradas infrações de trânsito, na forma estipulada em Lei Federal, entre outros:

09  


- a. permanecer estacionado, portando cartão, na mesma vaga, por tempo superior ao fixado para a área;
- b. permanecer estacionado, portando cartão rasurado, já utilizado anteriormente, com emendas, mal preenchido ou sem preenchimento;
- c. permanecer estacionado sem portar cartão.

**Artigo 11º** - O Prefeito baixará a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, dela devendo constar, expressamente que, mantido o equilíbrio do contrato de exploração da área de Estacionamento Rotativo, os preços poderão ser reduzidos mediante ato oficial fundamentado.

**Artigo 12º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações do Orçamento vigente.

**Artigo 13º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3465, de 10 de julho de 1991.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de outubro de 1994.

**JOSÉ TASSO ANDRADE**

**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

10

DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XXXV - Cachoeiro de Itapemirim - Quarta-Feira 26 de Setembro de 2001 - Nº 1527 Preço do Exemplar R\$ 0,80

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 5153

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE CULTURAL BRASIL-ITÁLIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica declarada entidade de "Utilidade Pública" a Sociedade Cultural Brasil-Itália de Cachoeiro de Itapemirim-ES

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 29 de março de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**\*Republicado por Incorreção**

#### LEI Nº 5225

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo conceder à Srª Odila Koppe, pensão especial, equivalente a um Piso Nacional de Salário

**Parágrafo único** - A pensão de que trata este artigo, destina-se a manutenção da pensionista e de seus filhos Jarildo Koppe, nascido em 15 de setembro de 1948, e Adjar Francisco Koppe, nascido em 15 de fevereiro de 1953, ambos comprovadamente excepcionais

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias e em

especial a Lei nº 3 134, de 28 de junho de 1989 e Lei nº 1 769, de 17 de dezembro de 1974

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**\*Republicado por Incorreção**

#### LEI Nº 5226

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica denominada RUA FRANCISCO LEAL TOSTA a via pública que se inicia na Rua José Ribeiro Avelar e termina no Reservatório de Água da CITÁGUA, no Distrito de Córrego dos Monos, conforme croqui em anexo

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**\*Republicado por Incorreção**

#### LEI Nº 5238

MODIFICA A REDAÇÃO DO § 2º, DO ARTIGO 2º, DA LEI 3.972, DE 10 DE OUTUBRO DE 1994.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei

**Art. 1º** - O § 2º, do artigo 2º, da Lei 3 972, de 10 de outubro de 1994, passa a vigorar com o acréscimo da letra "e", com a seguinte redação

**"Art. 2º** - . . . . .  
a) . . . . .  
. . . . .



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**

Prefeito Municipal

**JATHIR GOMES MOREIRA**

Vice - Prefeito

- Alicio Franco**  
Chefe de Gabinete
- Almir Forte dos Santos**  
Ciência, Tec. e Assuntos Legislativos
- Antonio Manoel Barros Miranda**  
Administração
- Ary Roberto Moreira**  
Gerente Municipal
- Camilo Luiz Viana**  
Interior
- Carlos Leal Conde**  
Transportes
- Clovis de Barros**  
Diretor do Banco do Povo
- Edson Bandeira**  
Ouvidor Geral do Município
- Elizeu Crisóstomo de Vargas**  
Fazenda
- Giuseppe Paulo Valloni D'ettorres**  
Defesa do Consumidor
- Glauber da Silva Coelho**  
Criança e do Adolescente
- Helle'Nice Ferrazzo Nassif**  
Educação
- Hermogênio Volpato Neto**  
Esportes, Lazer e Eventos
- Hígnier Mansur**  
Cultura
- Elimar Ferreira**  
Gerente Administrativo Regional
- Elizeti Maria Fiório Amaral**  
Articulação Comunitária
- Jathir Gomes Moreira**  
Desenvolvimento Econômico
- Jonas Altoé**  
Agricultura
- José Ildo Goulart**  
Auditor Geral
- Marcos Pimenta Vereza**  
Obras
- Marilene de Batista Depes**  
Trabalho e Habitação
- Mário Pires Martins Filho**  
Procurador Geral do Município
- Norma Ayub Alves**  
Ação Social
- Paulo Cesar Pereira**  
Segurança e Trânsito
- Paulo Cesar Juffo**  
Coordenador de Planejamento
- Renato Ramos Magalhães**  
Captação e Aplic. de Recursos Especiais
- Sílvio Ferreira**  
Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
- Solimar Assad**  
Recursos Materiais
- Terezinha Rita Damasceno Dardengo**  
Saúde
- Vera Lúcia Silva Maia**  
Ass. Executiva do Gabinete do Prefeito
- Vilson Carlos Gomes Coelho**  
Serviços Urbanos e Projetos Especiais

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO pela.

**DATA CI**

Empresa de Processamento de Dados do Município de Cachoeiro de Itapemirim  
Rua Joaquim Vieira, 23 - Guandu  
Viva Shopping - 2º Andar  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
Cep 29 300-784

**ASSINATURAS**

Trimestral ..... R\$ 50,00  
Semestral ..... R\$ 100,00  
Anual .... .. R\$ 200,00

**Publicações e Contatos**

MÁRCIA BICCAS  
(27) 3521-2001

e) veículos utilizados pelo Poder Legislativo com identificação adesiva nos seguintes termos. "PODER LEGISLATIVO - TRÂNSITO LIVRE".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
Prefeito Municipal

**\*Republicado por Incorreção**

**DECRETO N º 13.484**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Ofício nº 366/2001, da SEME, Seq 3-4618/2001, resolve

Nomear **MARLY CASTRO DA PAIXÃO**, Professor PEF-C V VI A 11 G, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de Diretora da EM "Jenny Guárdia" - 5ª Categoria, em substituição a KEILA MARA CANSI BERNARDES MOREIRA, por motivo de licença, no período de 23 de agosto de 2001 até 30 de outubro de 2001, fixando-lhe a gratificação mensal estabelecida em Lei

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO N º 13.485**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 563/2001 de 15 08 2001, Seq 2-4308/2001, da SEME e no processo protocolado sob o nº 15487/2001, de 17 08 2001, resolve

Exonerar, a pedido, do cargo efetivo de Oficial Administrativo, o servidor municipal **CHRISTIANO FERRAÇO BEIRIZ AARÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 18 de julho de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO N º 13.486**

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, resolve

**Art. 1º** - Nomear **JOSÉ GOMES RANGEL NETTO**, para exercer a função gratificada de Supervisor de Projetos Especiais, Símbolo CC 2, lotado na Coordenadoria de Planejamento, a partir de 03 de setembro de 2001, fixando-lhe os vencimentos mensais e gratificação estabelecidos em Lei,

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 12 764, de 01.01.2001

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2001

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**JUNTADAS:**

- 1 - 09 / 12 2014 - Protocolado com 05 folhas ~~78~~
- 2 - 09 / 12 2014 - Cópia da Lei Municipal nº 3972/1994 - fls. 06/09 ~~10~~
- 3 - 09 / 12 2014 - Cópia da Lei Municipal nº 5237/2001 - fls. 10/11 ~~12~~
- 4 - / / -
- 5 - / / - **Retirado a pedido do Autor**
- 6 - / / - **Sala das Sessões 16/12/2014**
- 7 - / / - **Procurador Geral Legislativo**
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -